

## PROJETO DE LEI Nº 015/2019

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1115 de 20 de julho de 2006 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº. 1115 de 20 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: EMATER e SANEPAR.

II – Representantes da sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Aurora, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) 01 (um) representante de Associação dos Moradores, com atuação do município;
- c) 01 (um) representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais, com atuação do município;
- d) 01 (um) representante de entidade civis voltadas a defesa e Prevenção do meio ambiente, com atuação no âmbito de município;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1204 de 13 de Julho de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,** em 16 de maio de 2019.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal